

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 15 a 19/06/09**

**I - REVOGAR** o Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Boletim Administrativo nº. 047, de 16 de dezembro de 2005;

**II -** Determinar o arquivamento dos autos com base no Despacho nº 281/2009 da Corregedoria e do Despacho do Diretor-Geral do DNIT, de 05 de maio de 2009, desconstituindo a pena aplicada ao servidor envolvido;

**III -** Determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos que proceda ao cancelamento do registro nos assentamentos funcionais e, em seguida, cientifique o servidor envolvido;

**IV –** Determinar à Diretoria de Administração e Finanças que promova, pelo setor competente, o ressarcimento dos valores retidos em folha de pagamento para suprir o débito convencionado ao servidor; e,

**V -** Após a adoção das medidas determinadas, providenciar o arquivamento dos autos pelo setor competente desta Autarquia.

Em, 19/06/09

**PORTARIA Nº 725 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.006883/2009-17, resolve:

**DELEGAR COMPETÊNCIA** ao Superintendente Regional no Estado da Bahia para analisar e aprovar, em caráter excepcional, a Adequação de Projeto Sem Reflexo Financeiro, bem como representar esta Autarquia na Lavratura e Assinatura do respectivo Termo Aditivo, referente ao Contrato TT-236/2007, a cargo do Consórcio PRODEC/ENGESUL/PACS, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Assessoramento Técnico e Monitoramento do Desempenho do Pavimentos nos Programas de Recuperação Rodoviária do DNIT, no Estado da Bahia, lote 03, conforme relato nº 372/2009, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada em 16/06/2009, Constante da ata 23/2009.

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 08, DE 15 DE Junho DE 2009**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de janeiro de 2007 do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2007, e visando estabelecer responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telecomunicações no âmbito do DNIT, incluindo a Sede em Brasília, as Superintendências e demais Unidades, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.000662/2008-54, resolve:

# BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024

## DE 15 a 19/06/09

**Art. 1º** - Os procedimentos operacionais para a utilização dos serviços de telecomunicações no âmbito do DNIT são os constantes desta Instrução de Serviço, sem prejuízo das demais normas vigentes.

**I** - são serviços de telecomunicações abrangidos pela presente Instrução de Serviço:

- a. telefonia Fixa (ramais, troncos telefônicos e linhas diretas);
- b. telefonia celular e móvel pessoal;
- c. videoconferência;
- d. rádio comunicação e
- e. infraestrutura de cabeamento estruturado.

**II** - a utilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações deverá obedecer às orientações do Serviço de Telecomunicações do DNIT, às recomendações dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das concessionárias e da agência reguladora (ANATEL), principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação dos mesmos no estrito interesse do serviço público.

**Art. 2º** - O uso dos serviços de telecomunicações providos pelo DNIT é de caráter exclusivo em serviço, sendo vedada a utilização dos mesmos para outros fins que não os exigidos pela função oficial desempenhada.

**I** - os equipamentos e serviços de telecomunicações em uso no DNIT devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- a. o estrito interesse do serviço público;
- b. o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- c. a racionalização do uso dos equipamentos e serviços evitando utilização prolongada e/ou desnecessária; e
- d. a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos e

serviços.

**II** - o uso dos serviços de telecomunicações do DNIT é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades no território nacional e no exterior.

**III** - eventual utilização dos serviços de telecomunicações em interesse particular terá seus custos decorrentes ressarcidos ao DNIT.

**IV** - o DNIT se reserva o direito de analisar as contas e registros de utilização dos serviços de telecomunicações, visando auditar o uso dos equipamentos e serviços.

**Art. 3º** - Os serviços de telefonia fixa observarão as seguintes disposições específicas:

**I** - será instalado sistema de bilhetagem e tarifação na central telefônica para registro de todas as chamadas cursadas;

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 15 a 19/06/09**

**II** - deverá ser evitado o uso de linhas telefônicas diretas, sempre fazendo uso preferencialmente de ramais da central telefônica;

**III** - sempre que possível, a central telefônica deverá estar integrada à rede pública de telefonia por meio de entroncamento digital com a concessionária de serviços públicos, implementando facilidade de discagem direta a ramal (DDR);

**IV** - deve ser evitado o uso de extensões, respeitando as peculiaridades de cada unidade;

**V** - a instalação de linha telefônica (ramal ou linha direta) deverá ser solicitada pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional, exclusivamente, mediante Memorando endereçado à Diretoria de Administração e Finanças, com justificativa da necessidade, bem como sobre as permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular);

**VI** - mudança de permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular) deverá ser solicitada pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional, exclusivamente, mediante Memorando endereçado à Diretoria de Administração Geral e Finanças, com justificativa da necessidade e preenchendo formulário específico;

**VII** - o Serviço de Telecomunicações deverá divulgar o padrão de categorias de ramais que permitam estabelecer as permissões de acesso;

**VIII** - serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300 e outros, quando tarifados pela concessionária, deverão ser preferencialmente bloqueados na central telefônica e, quando permitidos, seu uso deverá ser previamente autorizado pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional mediante Memorando encaminhado à CGAG, quando se tratar de solicitação no âmbito da SEDE e pela Chefia da Unidade, quando se tratar de Superintendência Regional, com a respectiva justificativa de necessidade, estando sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

**IX** – os equipamentos de fac-símile (fax) deverão estar instalados em ramais, resguardadas as peculiaridades de cada unidade, e somente poderão ser utilizados em assuntos oficiais, vedada sua utilização como substituto de reprografia e assemelhados;

**X** – é de responsabilidade do usuário restringir o uso dos recursos e serviços de telefonia sob sua responsabilidade, mantendo portas fechadas fora do horário de funcionamento do órgão ou ativando mecanismos de segurança, como cadeados ou cadeados eletrônicos, devendo ressarcir ao Órgão a utilização indevida.

**XI** – a central telefônica do DNIT deverá restringir o uso de código de seleção de prestadora (CSP) de serviços de telefonia de longa distância, em conformidade com os contratos de prestação de serviços em vigência.

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024**

## **DE 15 a 19/06/09**

**XII** - nas linhas telefônicas diretas (não atendidas por ramais), por ventura existentes, é de responsabilidade do usuário a utilização do código de seleção de prestadora (CSP) contratado. A não observância dessa exigência sujeitará o usuário ao ressarcimento integral das despesas decorrentes.

**Art. 4º** - Os serviços de telefonia móvel celular e/ou móvel pessoal observarão as seguintes disposições específicas:

**I** – o Serviço de telefonia móvel é restrito aos servidores ocupantes de cargos de natureza específica e de Direção e Assessoramento Superior – DAS níveis 4, 5 e 6. A solicitação para disponibilização do serviço deve ser feita pelo Diretor da Área através de Memorando endereçado à Coordenação Geral de Administração Geral – CGAG, quando se tratar da SEDE ou pela Chefia da Unidade quando se tratar da Superintendência Regional;

**II** – a solicitação para uso de linha telefônica por servidor não enquadrado no inciso I deverá ser realizada pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional, exclusivamente, mediante Memorando endereçado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, com justificativa da necessidade;

**III** – os equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos serviços de telefonia móvel poderão ser resultado de comodato acordado com a concessionária ou ser de propriedade do DNIT, sendo, neste caso, objeto de controle patrimonial. Caso o usuário opte, poderá utilizar aparelho celular de sua propriedade, desde que compatível tecnicamente com a operadora contratada, onde será habilitada a linha celular do DNIT;

**IV** – os equipamentos, acessórios e a linha que integram o serviço de telefonia móvel são de responsabilidade exclusiva do usuário, em caráter intransferível;

**V** – a entrega dos equipamentos e acessórios somente poderá ser feita ao próprio usuário, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

**VI** – os equipamentos e acessórios cedidos pelo DNIT deverão ser devolvidos em condições de funcionamento no Serviço de Telecomunicações, quando será dada baixa no respectivo Termo de Responsabilidade;

**VII** – em caso de roubo ou furto de aparelho ou acessório cedido pelo DNIT, a notificação para o Serviço de Telecomunicações deverá estar acompanhada da respectiva ocorrência policial para a instrução do competente processo administrativo;

**VIII** – em caso de danos no aparelho, roubo, furto ou perda de aparelho ou acessório cedido pelo DNIT, o usuário deverá ressarcir o Órgão com um aparelho do mesmo modelo ou equivalente; em perfeito estado de uso e conservação;

**IX** – nos casos em que se verificar viabilidade operacional, com redução de custos para a administração, poderão ser concedidos aparelhos e linhas móveis na modalidade pré-pago, em função da natureza da atividade desenvolvida pelo usuário;

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024**

## **DE 15 a 19/06/09**

**X** – serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300, torpedos SMS (mensagens de texto), foto torpedos (mensagens gráficas), baixa de tons musicas, jogos, serviços interativos (Big Brother, Você Decide, etc.) e outros, quando tarifados pela concessionária, estarão sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

**XI** – o DNIT estabelecerá condições específicas de utilização dos serviços, como exigência de uso de uma operadora específica para chamadas de longa distância, devendo especificar no Termo de Responsabilidade;

**XII** – a não observância por parte do usuário das condições de utilização estabelecidas no Termo de Responsabilidade, sujeitará o mesmo ao ressarcimento integral das despesas decorrentes.

**XIII** – em caso de exoneração do servidor usuário, os serviços serão imediatamente suspensos quando da publicação do ato correspondente.

**XIV** - o telefone celular fornecido pelo DNIT é para uso exclusivo de trabalho, devendo permanecer ligado durante todo o horário de expediente que deve obedecer ao Artigo 19 do Estatuto do Servidor Público:

“ Art. 19, “Os Servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente” (Redação da Lei nº 8.270, de 17/12/91).

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observando o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.257, de 10/12/97)”

**Art. 5º - o** serviço de videoconferência observará as seguintes disposições específicas:

**I** - é de responsabilidade exclusiva do Serviço de Telecomunicações/CGAG a configuração e o gerenciamento dos equipamentos de videoconferência, sendo vedada a qualquer usuário a modificação de parâmetros de funcionamento dos mesmos;

**II** - o Serviço de Telecomunicações monitorará o uso dos equipamentos de videoconferência de forma a garantir a boa qualidade do serviço bem como minimizar o impacto do serviço sobre os demais serviços sustentados pela rede corporativa;

**III** - o uso das salas de videoconferência deve ser previamente autorizado. A solicitação deve ser encaminhada por Memorando à Coordenação Geral de Administração Geral - CGAG, pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional, indicando data de realização, horário de início e término e identificando as Diretorias e Superintendências que deverão ser habilitadas a participar da videoconferência.

**Art. 6º - Os** serviços de rádio comunicação observarão as seguintes disposições específicas:

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 15 a 19/06/09**

**I** – é responsabilidade exclusiva do Serviço de Telecomunicações/CGAG a administração de utilização de frequências de rádio em nível nacional, incluindo o registro, autorização e permissão de uso junto à agência reguladora (ANATEL);

**II** – a aquisição, contratação e instalação de equipamentos de rádio comunicação devem ser autorizadas pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF e acompanhadas pelo Serviço de Telecomunicações, quando se tratar da SEDE e quando se tratar de Superintendência Regional devem ser encaminhado por Memorando pela Área Solicitante à Chefia da Unidade;

**III** – é de responsabilidade do Serviço de Telecomunicações especificar tecnicamente os equipamentos de rádio comunicação a serem adquiridos e utilizados no DNIT.

**Art. 7º** - Os serviços de infraestrutura de cabeamento estruturado observarão as seguintes disposições específicas:

**I** – as Superintendências Regionais têm autonomia para contratação de serviços de execução e implantação da infra-estrutura de cabeamento estruturado;

**II** – todo serviço de implantação de infraestrutura de cabeamento estruturado deverá ser obrigatoriamente precedido de um projeto detalhado de implantação, incluindo descrição da solução, plantas, especificação de matérias e custos envolvidos e submetido à apreciação, análise e validação pelo Serviço de Telecomunicações/CGAG/DAF e pela CGMI/DAF;

**III** – questionamentos, sugestões e solicitações de adequações feitas pelo Serviço de Telecomunicações/CGAG e pela CGMI deverão ser atendida antes do início dos serviços de implantação da infraestrutura de cabeamento estruturado;

**IV** – após a conclusão dos serviços de implantação da infra-estrutura de cabeamento estruturado, obrigatoriamente, deve ser gerado documento “as built” que deve ser encaminhado para o Serviço de Telecomunicações/CGAG e para a CGMI para registro.

**Art. 8º** - A contratação de serviços e equipamentos de telecomunicações observará as seguintes disposições específicas:

**I** – objetivando um maior controle sobre os serviços de telecomunicações e a redução dos custos dos serviços utilizados pelo DNIT, toda a contratação de serviços de telecomunicações, em âmbito nacional, será centralizada e coordenada pelo Serviço de Telecomunicações/CGAG/DAF;

**II** – as Unidades de Administração nas Superintendências Regionais e nas Unidades Locais poderão ser utilizadas como apoio ao Serviço de Telecomunicações/CGAG nas atividades locais demandadas (como entrega e recebimento de aparelhos celulares);

**III** - a aquisição de equipamentos de telecomunicações poderá ser realizada pelas Superintendências Regionais, mediante autorização da Coordenação Geral de Administração Geral e especificação técnica emitida pelo Serviço de Telecomunicações;

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 15 a 19/06/09**

**IV** – a instalação dos equipamentos deverá ser coordenada pelo Serviço de Telecomunicações.

**Art. 9º** - As faturas de serviços de telecomunicações observarão as seguintes disposições específicas:

**I** – todas as faturas de serviços de telecomunicações deverão ser entregues pelas concessionárias em meio magnético (por CD/DVD ou email), com formato padronizado pela FEBRABAN (versão 2);

**II** - todas as faturas de serviços serão processadas pelo Serviço de Telecomunicações que fará o lançamento da mesma em sistema computacional para controle de gastos e emissão de relatórios e contas detalhadas;

**III** - o Serviço de Telecomunicações deverá prover meios para o cruzamento das informações das faturas com as coletadas pelo sistema de bilhetagem e tarifação no caso dos serviços de telefonia fixa;

**IV** - o Serviço de Telecomunicações emitirá mensalmente relatório resumido a cada unidade com os valores gastos por cada serviço de comunicação utilizado. Aos usuários finais será enviada a conta detalhada, quando houver, para verificação e conferência da pertinência e identificação de utilização em caráter particular. O Serviço de Telecomunicações deverá preferencialmente fazer a emissão das contas detalhas em meio eletrônico (arquivo, email ou sistema computacional). Em caso extraordinário a emissão poderá ser feita em papel;

**V** – o Serviço de Telecomunicações poderá apresentar, a qualquer momento, conta detalhada da utilização dos serviços de telecomunicações, que deverá ser atestada pelo usuário ou pelo chefe da unidade;

**VI** - o ateste da utilização dos serviços de telecomunicações deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da conta, sob pena de ser considerada correta e toda a utilização de caráter particular, sujeita a ressarcimento.

**VII** - o ressarcimento dos valores da utilização em caráter particular ou uso indevido, pelo servidor usuário, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após o atestado da fatura, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Administração Geral;

**VIII** - o descumprimento do prazo de ressarcimento anteriormente estabelecido resultará na suspensão do direito de utilização do serviço até a quitação do débito;

**IX** - casos de parcelamento de valores serão analisados pela Direção;

**X** - fica dispensado o ressarcimento quando o total for inferior a R\$15,00 (quinze reais); (Com base na Norma Interna Que Disciplina a Instrução de Serviço da ANTT no inciso XV e a Norma Interna Disciplinadora do GEIPOT, Capítulo III, inciso VIII)

# BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 15 a 19/06/09

**XI** – os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular são os abaixo estabelecidos:

- a) diretores – sem limite;
- b) ocupantes de DAS 4 e Superintendentes Regionais, R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) demais usuários, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**XII** - excetuam-se dos valores acima o valor da assinatura básica e as ligações efetuadas ou recebidas por usuários em viagem a serviço;

**XIII** - os valores que excederem os limites estabelecidos, deverão ser ressarcidos ao Órgão, utilizando Guia de Recolhimento apropriada, após o que o comprovante deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Administração Geral

**XIV** - procedidos os atestes das faturas pelos usuários, o Serviço de Telecomunicações deverá proceder o ateste ou a glosa da fatura da concessionária correspondente e a abertura do processo de pagamento.

**XV** - segue em anexo modelo do Termo de Responsabilidade que será usado na entrega e devolução dos aparelhos celulares aos devidos usuários.

**Obs:** a título de informação, em face de ser uma situação ocorrente em outros órgãos da Administração Federal.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela DAF/DNIT.

**Art. 11** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas os termos da Instrução de Serviço/DG nº 09 de 18 de junho de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 025 de 16 à 20/06/2008, bem como as disposições em contrário.

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

### 1. Identificação dos Equipamentos e Serviços

Aparelho: Marca/Modelo: \_\_\_\_\_  
Serial: \_\_\_\_\_  
Acessórios: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Linha Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### 2. Condições de Uso do Serviço Móvel Celular

- a) Os equipamentos destinam-se **exclusivamente a comunicação em uso de serviço**. Facilidades adicionais, como TORPEDO SMS (mensagens de texto), FOTO TORPEDO (mensagens gráficas), SERVIÇOS INTERATIVOS (Big Brother, Você Decide, entre outros), BAIXA DE TONS MUSICAIS OU JOGOS, SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (0300 ou 0900), TELEGRAMAS E ANÚNCIOS FONADOS, e outros que sejam tarifados pela concessionária e que não são de uso em serviço, deverão ter seus valores ressarcidos ao DNIT.